

10/08/68
14.30



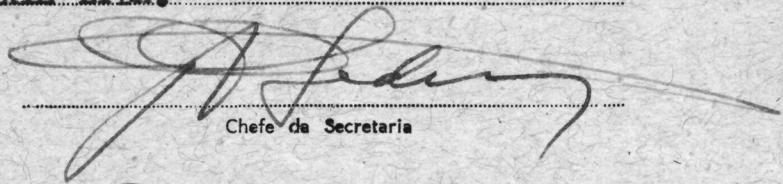
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 645/68

JUIZ DO TRABALHO:
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos 12 dias do mês de julho do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por SINDICATO DOS TRABALHA
DORES NA IND. DE CALÇADOS DE N. HAMBURGO contra
CALÇADOS GALAXIE LTDA.


Chefe da Secretaria

OBJETO: Recolhimento da 120 horas do aumento salarial.

fls. 2
f/2

Exma. Sra. Dra. Juiza Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

I.C.I - Novo Hamburgo	
Protoc. n.	645/68
Em	12/07/1968

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO, entidade sindical com sede nesta cidade, à rua Joaquin Nabuco 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma CALÇADOS GALAXIE LTDA , sediada nesta cidade, à rua Tressa Passos, 38 , pelos motivos que passa a expor:

1.- Que o sindicato reclamante e o Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo firmaram, no ano próximo passado e no corrente ano, um acordo inter-sindical de revisão salarial para a categoria profissional representada pelo sindicato reclamante.-

2.- Que, uma das cláusulas dos referidos acordos, previam um recolhimento para o sindicato reclamante dos 15 primeiros dias de aumento salarial concedido aos empregados na indústria de calçados.

3.- Que, a firma reclamada, não recolheu até hoje as importâncias correspondentes ao recolhimento devido ao sindicato reclamante.

Pelo exposto pede a citação da firma reclamada e a sua condenação ao pedido abaixo, requerendo, ainda, que a firma reclamada apresente as folhas de pagamento de seus empregados do ano de 1967 e 1968.

Pedido:

Recolhimento dos 15 primeiros dias, ou seja, de 120 horas do aumento salarial de 1967 e de 1968 a ser apurado em liquidação de sentença através de perícia.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 1968

Lati - Sua Leitura

C E R T I F I C A O

CERTIFICO que foi destinado o dia 10 de 08 de 1968, as
14:30, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado o Sindicalista por seu Procurador
e a nele modo pelo Oficial de Justiça
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 10 de julho de 1968
Chefe de Secretaria
Celso Lameira Lins

(TRT-271/68)

16.3
P/S

EMENDA: É de se homologar o acôrdo, li-
vrimente estabelecido entre as partes
para que surta seus jurídicos e legais ef-
itos.

VISTOS e relatados êstes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO
EM Revisão de Disídio Coletivo, sendo suscitante SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO.

O Sindicato dos Trabalhadoreis na Indústria do Calçado de
Novo Hamburgo instaurou, perante o D. Presidente dêste Tribunal
uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria
de Calçado de Novo Hamburgo, visando aumento salarial.

Delegados podêres ao Exmo. Juiz Presidente da JCI de Novo
Hamburgo para instruir e conciliar o feito, foram os autos reme-
tidos à autoridade delegada.

Em audiência, as partes declararam ter chegadoa um acôrdo
cuja Homologação requereram.

O referido acôrdo, inserto à Fls. 20/21 dos autos, consta das seguintes aláusias:

PRIMEIRA

"Os empregados pertencentes à categoria profissional do
sindicato suscitante receberão uma aumento de 24% sobre os sal-
ários vigorantes em 16 de março de 1967, ou seja, sobre os sal-
ários resultantes do último dissídio.

SEGUNDA

Os empregados admitidos nos 12 meses anteriores à insti-
tuição digo instauração do dissídio perceberão um reajustamento
proporcional ao tempo de serviço praticado entre a data de admissão
e a do ajustamento do feito, reajuste esse correspondente
a tantos 1/12 quantos ôles salários forem os meses trabalhados
de modo a não perceberem ôles salário superior ao dos empregados
anteriores admitidos nô mesmo função.

TERCEIRA

Fica estabelecido um piso de R\$ 0,50 hora para os emp-
regados que completarem um ano de serviço em 16 de março do co-
rrente ano.

QUARTA

Para efeito de futuro reajuste judicial, fica estabele-
cido que só sera concedido novo aumento após decorrido um ano da
data base do presente acôrdo, ou seja 16 de março de 1968.

Mo:4
L

QUINTA

O presente aumento vigorará a partir de 16 de março de 1968.

SEXTA

Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não ocorridos após 16 de março de 1967.

SETIMA

As empresas comprometem-se a recolher aos cofres dos sindicatos sucitantes a majoração salarial equivalente ao aumento que os empregados perceberiam nos primeiros 15 dias de vigência do presente acordo, valendo dizer, a importância correspondente a majoração que seria devida de primeiro a 15 de março de 1968.

OITAVA

O recolhimento previsto na cláusula anterior deverá ser efetuado trinta dias após a publicação do acordão Homologatório do presente acordo, na tesouraria do sindicato sucitante.

É o Relatório,

ISTO POSTO |

É de se homologar o acordo em causa, visto que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus efeitos.

Ante o Exposto;

ACORDAM, por maioria de votos, os juízes do Tribunal Regional da 4ª Região:

EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES,

Forem vencidos os Exmo. Juízes Relator e Breno Sanvicente.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 14 de Março de 1968.

PE Y SARAIVA - Vice Presidente no Exercício da Presidência.

JOSE PINOS FERRIRA - Relator Designado

Presente

PROCURADOR DO TRABALHO

105

P R O C U R A C A O

Pelo presente instrumento particular de procuraçao, nomeio e constituo meu instantaneo procurador, o bacharel Sati Seno Leindecker, brasileiro, casado, advogado, residente em Porto Alegre, com escritorio nesta cidade, à rua Joaquim Nabuco, 173, para o fim especial de reclamar na Justiça do Trabalho, os direitos que me são conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, assim como, indenização, aviso prévio, 13º salário, salário família, salários horas extras, e ainda, diferenças de salários, dissídios coletivos, acordos inter-sindicais, direitos decorrentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, podendo, para tanto, dito procurador, usar de amplos poderes da cláusula "ad judicis" acordar, discordar, dar e receber quitação, e ainda, substabelecer se preciso for.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 1968

José Pedro de Paula

Reconheço a(s) firma(s)



José Pedro de Paula
e dou fé

Em testemunho de 24 da verdade

Novo Hamburgo, 24 de Junho de 1968

José Pedro de Paula
02º TABELIÃO

6
4

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO - Proc. 645/68

SR. CALÇADOS GALAXIE LTDA......

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE CALÇADOS DE NH

Reclamado CALÇADOS GALAXIE LTDA......

Travessa Tres Passos, nº 38 - NC.....

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua Pedro Adams Fº , n.º 1918 , no dia vinte (20) do mês de agosto , às quatorze e trinta 14,30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo , 12 de julho de 1968

DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Calçados Galax. Ltda.

NOTIFICAÇÃO
DE AUTUAÇÃO DE
INVESTIGAÇÃO DE FATO

NOTIFICAÇÃO

Exemplar da Notificação de Autuação de Investigação de Fato

C E R T I D A O

C E R T I F I C O E D O U F É que

fiz a entrega da original e presente notificação

a um dos diretores da destinatária, que assinou
devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 17 de julho de 1968.


JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



Y
AA

PROCESSO N.º 645/68

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e 68 , às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. vonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck , dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NÔVO HAMBURGO, Reclamante e CALÇADOS GALAXIE LTDA., Reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro põeiteia: recolhimento das primeiras 120 horas de aumento salarial. Presente o reclamante e seu procurador. Ausente o reclamado. Como a reclamada estivesse devidamente notificada para esta audiência e a ela não tivesse comparecido, foram-lhe aplicadas as penas de revelia e de confissão quanto a matéria de fato. O reclamante foi dispensado de produzir provas. Na impossibilidade de conciliar, passou a Junta a decidir:

VISTOS, etc...

Os autos da presente reclamatória em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Nôvo Hamburgo, pretende receber de Galçados Galaxie Ltda., o pagamento correspondente aos 15 primeiros dias do aumento salarial concedido aos empregados na Indústria de calçados, em decorrência do dissídio coletivo, processo TRT 271/68. A fls. 2 consta a petição inicial. A empresa reclamada embora notificada não compareceu a audiência pelo que foi condenada as penas de revelia e de confissão. Foi o reclamante dispensado de produzir provas, já que a reclamada é revel e confessada. A conciliação foi impossível. É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

CONSIDERANDO que a reclamada não comparecendo à audiência para a qual fora notificada se sujeitou as penas de revelia e de confissão;

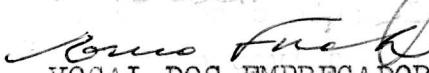
CONSIDERANDO que a reclamatória versa exclusivamente matéria de fato;

CONSIDERANDO que o Sindicato reclamante comprovou, direito a perceber o que pretende na inicial;

CONSIDERANDO Tudo mais que dos autos -

consta RESOLVE a J.C.J. de Novo Hamburgo a unanimidade JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para condenar a reclamação mada a pagar ao reclamante, 48 horas após transitar em julgado esta decisão o valor que for apurado em liquidação de sentença e que corresponder ao aumento dos 15 primeiros dias de vigência do dissídio coletivo, homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no processo TRT 271/68, e ainda a pagar as custas processuais sobre o valor arbitrado de NCR\$ - 100,00 que corresponde a NCR\$ 10,00. O reclamante ficou notificado esta decisão e o reclamado deverá ser notificado. Nada mais.


JUIZA PRESIDENTE


VOGAL DOS EMPREGADORES


VOGAL DOS EMPREGADOS

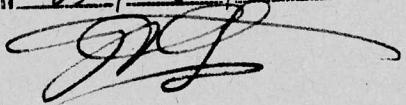

CHEFE DA SECRETARIA

MS/61
18/61

EMBRAIL CO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro ~~expedi~~ ^{motif. ao} reclinado
Em 21/8/68



9
4

Novo Hamburgo, 21 de agosto de 1968

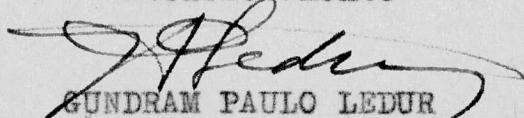
Ilmos. Srs.
CALÇADOS GALAXIE LTDA.
Travessa Três Passos, nº 38
Nesta

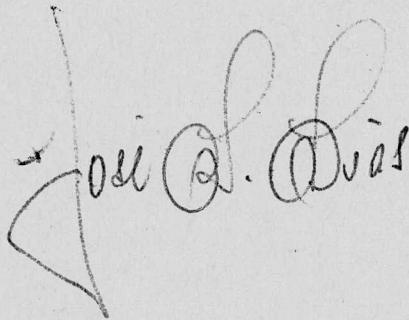
Proc. 645/68

Pela presente, ficam Vs. Sas. notificados da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes : SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NÔVO HAMBURGO, Reclamante e CALÇADOS GALAXIE LTDA., Reclamada, cujo teor é o seguinte:

"RESOLVE a J.C.J. de Novo Hamburgo a unanimidade JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após transitar em julgado esta decisão o valor que for apurado em liquidação de sentença e que corresponder ao aumento dos 15 primeiros dias de vigência do dissídio coletivo, homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no processo TRT 271/68, e ainda a pagar as custas processuais sobre o valor arbitrado de NC\$ 100,00 que corresponde a NC\$ 10,00. O reclamante ficou notificado desta decisão e o reclamado deverá ser notificado. Nada mais."

Atenciosamente

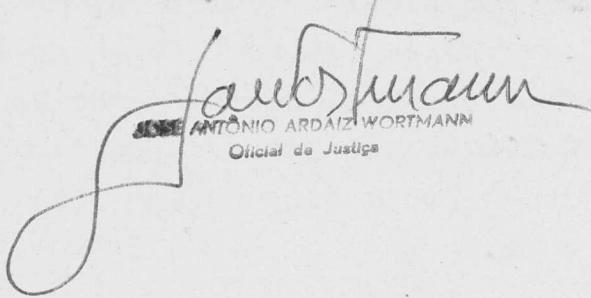

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D A Ó

C E R T I F I C O E D O U F É que
fiz a entrega da original da presente notificação
a um dos diretores da destinatária, que assinou de
vidamente esta segunda via.

Hamburgo, 27 de agosto de 1968.


ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10
4

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 222 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Nôvo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 645/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DE CALÇADOS
DE NOVO HAMBURGO
RECLAMADO OU RECORRIDO : CALÇADOS GALAXIE LTDA.

CALÇADOS GALAXIE LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 10,10 (dez cruzeiros novos e dez centavos)
referente a CUSTAS : tavos
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$ 10,00
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		NCr\$ 10,10

(dez cruzeiros novos e dez centavos)
(por extenso)

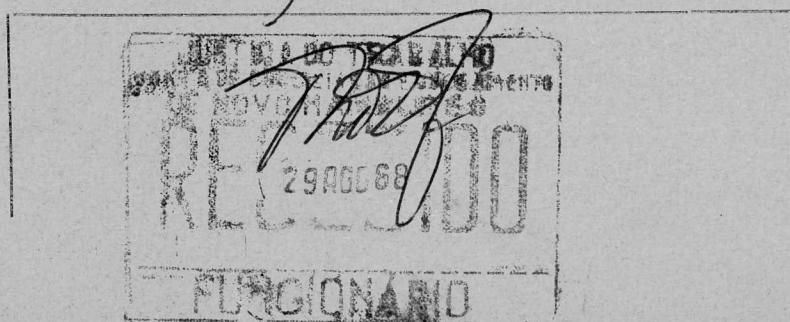
Nôvo Hamburgo, 29 de agosto de 1968.

Maurice Pires de Oliveira

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66



C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo legal, sem que a firma reclamada interpusesse recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 9 de setembro de 1968.



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 9 de setembro de 1968.



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Ofereci as partes, em
10 (dez) dias para efeitos
de liquidação.

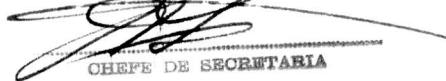
J. J. Silveira
Juiz Presid.
10/9/68
data assinada

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que em cumprimento

ao prazo retro expedí notificação.

11/9/68



CHEFE DE SECRETARIA

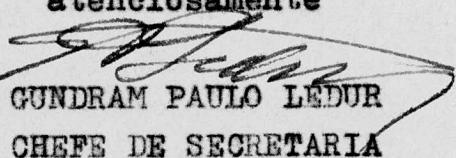
12
4

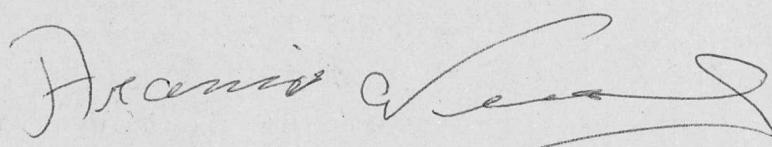
Nôvo Hamburgo, 11 setembro 68.

CALÇADOS GALAXIE LTDA.
Rua Travessa Três Passos, 38
Nesta
Proc. JCJ nº 645/68

Pela presente, ficam V.Sa. notificados, de que nos autos da reclamatória trabalhista, em que é reclamante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NÔVO HAMBURGO, foi pela Dra. Juíza Presidente exarado o seguinte despacho: "OFEREÇAM AS PARTES, EM 10 (DEZ) DIAS SEUS ESBOCOS DE LIQUIDAÇÃO. (as) YVONNE I. DE SOUZA E SILVA-Juíza Presidente. 10/9/68."

atenciosamente

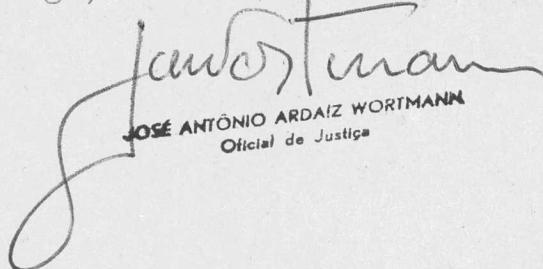

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D A ~ O

C E R T I F I C O E D O U F E que
fiz a entrega da d^aoriginal da presente notificaç^ao
a um dos diretores da destinatária, que assinou de
vidamente esta segunda via.

NHamburgo, 16 de setembro de 1968.


JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

16/9

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de dez dias, sem que as partes se manifestassem - sobre o despacho de fls. 11.

Nôvo Hamburgo, 30 de setembro de 1968

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos
Sra. Presidente em 30/10/1968

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Arquivado - SL
J. P. Silveira
Juiz de P.º
30/9/1968

ARQUIVADO

Em 1º/10/1968